



Decreto Nº. 1.564, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Casomosul

EDIÇÃO: 3032

EDITADO EM: 14 / 02 / 2022

**Aprova o Regimento Interno das
Juntas Administrativas de Recursos
de Infrações – JARI**

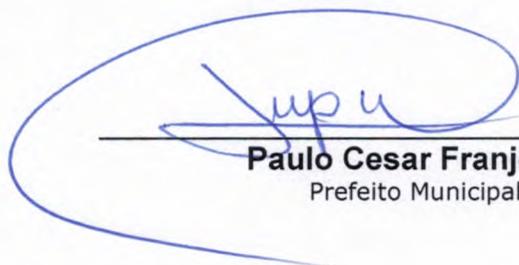
Paulo Cesar Franjotti, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japorã – MS, 11 de fevereiro de 2022.



Paulo Cesar Franjotti
Prefeito Municipal

objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), que entendeu pela legalidade da exigência, no ato de matrícula e rematrícula e para a frequência do estudante em sala de aula, a carteira de vacinação completa, incluindo-se a vacina contra a COVID-19, ressaltando-se que o descumprimento desse dever inerente ao poder familiar deve ensejar a notificação aos órgãos competentes, em especial ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a realidade do Município e o aumento dos casos de infecção pela variante ômicron, o que aponta para a necessidade de preparar as unidades da rede municipal de ensino, do ponto de vista sanitário, para promover a segurança de toda a comunidade escolar, incluindo corpos docente e discente;

CONSIDERANDO, por fim, o amplo acesso e divulgação da disponibilidade da vacina contra a COVID-19 para todos os cidadãos japoraisenses, inclusive as crianças a partir dos cinco anos de idade;

DECRETA:

Art. 1º - O retorno às aulas presenciais dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Japorã ocorrerá no dia 21/02/2022.

Art. 2º - Todos os membros do corpo discente e os funcionários rede pública municipal de ensino deverão apresentar aos superiores hierárquicos seu cartão de vacinação, comprovando que receberam as doses da vacina contra a Covid-19, dentro do prazo estabelecido pelo calendário vacinal do Município de Japorã.

§ 1º - As anotações de confirmação das vacinas serão mantidas pelo Diretor de cada unidade escolar, com cópia encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Em caso de não vacinação por orientação médica, o servidor deverá apresentar atestado com a recomendação médica, que será analisado por médico da saúde pública municipal, e o caso será tratado individualmente, devendo o servidor permanecer de forma remota até a deliberação.

Art. 3º - Os responsáveis pelos alunos que frequentam a rede pública municipal de ensino deverão apresentar aos funcionários responsáveis o cartão de vacinação do aluno, comprovando que receberam as doses da vacina contra a Covid-19 dentro do prazo estabelecido pelo calendário vacinal do Município de Japorã.

§ 1º - A verificação da comprovação vacinal será realizada por um servidor administrativo de cada unidade escolar, a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação, do que será confeccionado lista de conferência para arquivamento na unidade, com cópia encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Em caso de não vacinação por orientação médica, o aluno ou responsável deverá apresentar atestado com a recomendação médica, que será analisado por médico da saúde pública municipal, e o caso será tratado individualmente, devendo permanecer de forma remota até a deliberação.

Art. 4º - É expressamente proibido o acesso de pessoas (docentes, discentes, servidores, visitantes ou responsáveis por alunos) não vacinadas às escolas municipais, sobretudo nas salas de aula, veículos oficiais e demais espaços utilizados para atividades pedagógicas.

Parágrafo único. Os alunos não vacinados terão suas matrículas suspensas com a comunicação do caso ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Art. 5º - As unidades escolares, inclusive os veículos de transporte de alunos, deverão respeitar os protocolos sanitários vigentes para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, e o uso de máscaras é obrigatório durante toda permanência nas unidades e no transporte escolar, inclusive nas áreas abertas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

[1] A rt. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

[2] DÉCIMA SEGUNDA TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 31/12/2021. Publicação: 10/01/2022

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

Decreto Nº. 1.564, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI

Paulo Cesar Franjotti, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japorã – MS, 11 de fevereiro de 2022.

Paulo Cesar Franjotti

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – (JARI)

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao OMUT , cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete a JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar ao OMUT , quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar ao OMUT , informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 3º A JARI será composta, por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo : (Resolução 357/10 – CONTRAN)

a) Ronaldo José Carvalho- PRESIDENTE – Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

b) Nilson O. da Silva- MEMBRO - Representante do Órgão ou Entidade Responsável pela imposição de penalidades;

c) Carlos Cesar Soares- MEMBRO Integrante com conhecimento na área de trânsito;

Art. 4º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida à recondução.

Art. 5º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI compõe- se de:

I – Plenário;

II – Presidência

III – Secretaria Executiva

Art. 6º. Não poderão fazer parte da JARI:

I - Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II - Membros e assessores do CETRAN;

III - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;

IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V - Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VI - A própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 7º São atribuições ao presidente da JARI:

I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;